

EDITAL Nº 002/2024

A Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria nº 708/2024, divulga informações complementares sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência e dá outras providências.

Art. 1º – Dos documentos obrigatórios para a inscrição dos candidatos:

a) O prazo da declaração de que não tenha respondido processo administrativo disciplinar, com decisão transitado em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, deverá ser contado retroativamente à data da publicação do Decreto 643/2024 - que regulamenta as eleições para os conselhos administrativo e fiscal da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência;

b) Das certidões de antecedentes criminais:

1- Certidão de Antecedentes Criminais FEDERAL: Acessar o link:

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2401 **Informações importantes para emissão:** Certidões Judiciais, Criminais e para fins eleitorais > Certidão Judicial Criminal.

2- Certidão de Antecedentes Criminais ESTADUAL: Solicitar pessoalmente no *Ofício Distribuidor e Anexos da Comarca de Cambé-PR – Av. Roberto Conceição, 532 – Fórum. Fone/Fax: (43) 3254-5892 – ou através do email: oficiodistribuidorcambe@hotmail.com – **Informações importantes para emissão:** Solicitar a Certidão de Antecedentes Criminais para fins Gerais.*

c) A apresentação da documentação necessária à inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. A falta de quaisquer dos documentos acarretará na impugnação da candidatura.

d) O candidato aposentado fica dispensado da declaração objeto do artigo 2º - b) do Edital 001/2024.

e) Os documentos acima elencados deverão ser anexados a ficha de inscrição e endereçados para a comissão eleitoral.

Art. 2º – Da dispensa para Campanha:

Parágrafo único: Os candidatos poderão se afastar de suas funções por **2 (dois) dias - entre** os dias 25 de outubro a 14 de novembro para divulgação de suas candidaturas, sob condições de autorização da chefia imediata e respeitando o bom andamento do serviço público. Os dias de trabalho utilizados para campanha deverão, obrigatoriamente, ser justificados no sistema biométrico.

Art. 3º - Do voto eletrônico:

§1º Cada eleitor deverá ter em mãos, nos dias da eleição, aparelho de celular devidamente habilitado para receber mensagens SMS ou WhatsApp ou, ainda, e-mail pessoal para o recebimento de senha individual e intransferível, que será utilizada no momento da votação.

§2º Os eleitores que optarem por comparecer ao Centro Cultural para votar, também deverão ter em mãos seu celular ou e-mail disponível para o recebimento da senha individual e intransferível que será utilizada no momento da votação.

§3º É vedado aos candidatos permanecerem nas dependências da sessão eleitoral ou oferecer auxílio aos eleitores no momento da votação online.

Art. 4º - Da divulgação dos eleitos:

Parágrafo único: Qualquer eleitor poderá requerer a impugnação dos resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da apuração dos votos. Os documentos pertinentes a impugnação, deverão estar devidamente fundamentados e ser protocolados no setor de protocolos da Prefeitura de Cambé em horário de expediente.

Art. 5º - Da remuneração dos eleitos:

Parágrafo único. Os candidatos eleitos, serão remunerados mensalmente com o valor do menor vencimento da Prefeitura de Cambé. O valor atual é de R\$1.508,68 (um mil, quinhentos e oito reais e sessenta e oito centavos).

Cambé, 08 de outubro de 2024.

Marcilene Aparecida Saraiva
Presidente da Comissão Eleitoral

Assinado eletronicamente por:

* MARCILENE APARECIDA SARAIVA (***.076.609-**)

em 09/10/2024 14:35:11 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f3361992-3ed8-4b8c-9751-57ef164b1c63>

